

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Decreto



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia  
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com

### DECRETO Nº. 153/2014, DE 24 DE JULHO DE 2014

“Dispõe sobre a instituição da comissão paritária para levantamentos de dados, informações funcionais e estudos, com fins de criar instrumento e mecanismo para o reordenamento, reestruturação e reorganização do Quadro de Pessoal do Município”.

**O Prefeito Municipal de Mulungu do Morro, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** a necessidades de reorganização, reordenamento, planejamento e reestruturação do Quadro de Pessoal do Município, com observância nos princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei 101/2000;

**Considerando** a extrema necessidade de adequação do quadro funcional do município às suas necessidades reais;

**Considerando** que a relação quantitativa professor/alunos, servidor/unidade é incompatível com as condições e a capacidade Municipal;

**Considerando** a evolução dos gastos com pessoal na Rede Municipal de Ensino e sobretudo na despesa total com pessoal do Município de Mulungu;

**Considerando** a necessidade de se conhecer o quantitativo nominal de todos os servidores do município, bem como dos Profissionais da Educação e todos os servidores que compõem o quadro funcional do magistério municipal, com as devidas formações e habilitação, jornada de trabalho e a respectiva forma de alteração, local de trabalho, tempo de serviço na rede, tempo de serviço na Unidade em que atualmente desenvolve as atribuições do Cargo, histórico de vencimento, quantidade de alunos por turma no caso de ocupante do cargo de Professor;

**Considerando** que o levantamento quantitativo e qualitativo do pessoal, é indispensável para a melhoria das condições de funcionamento das unidades administrativas municipais, otimização de recursos e eficiência na prestação do serviço público;

**Considerando** a necessidade de se verificar a existência de acumulações indevidas de cargos públicos no âmbito da administração municipal;

**Considerando** a extrema necessidade de recondução, manutenção e garantia do cumprimento dos limites de despesas com pessoal, nos termos do artigo 20 da lei 101/2000:

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituída uma comissão paritária, composta por representantes das entidades sindicais representativas dos servidores, com atuação no município, a exemplo da APLB-SINDICATO, SINTESSI, e a administração pública municipal, com o objetivo de realizar levantamento de dados, informações funcionais e estudos, para criação de mecanismo e instrumentos legais com fins de reestruturar, reordenar e planejar ações de contenção e manutenção de gastos efetivados com pessoal no âmbito municipal.

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito  
Gestão 2013/2016

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia  
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



**Art. 2º** - A Comissão de que trata o artigo anterior é composta pelos seguintes membros:

**I – Representantes da Gestão Pública Municipal:**

- a) Educação: **Robson Cunegundes**
- b) Saúde: **Érica Carla Oliveira Pacheco**
- c) Administração: **Célia Ferreira de Souza**
- d) Assistência Social: **Cleuma Gomes Cedro**

**II – Representantes da APLB:**

- a) APLB: **Reginaldo Oliveira Souza**
- b) Servidores da Educação: **Benedito de Jesus Souza**

**III – Representantes do SINTESSI:**

- a) – Sindicato: **Ana Lourdes Nunes Ferreira**
- b) – Servidores da Saúde: **Janicarlos de Sousa**

**Art. 3º** A referida Comissão terá um Coordenador, um Relator e um Secretário eleitos pelos seus pares.

**Art. 4º** Os trabalhos pela qual objetiva a instituição desta comissão, deverão ser concluídos no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto.

**Art. 5º** A Comissão se reunirá em local adequado na sede da Administração Municipal ou por ela designada.

**Art. 6º** A Comissão terá todas as informações necessárias e pertinentes para êxito dos trabalhos, seja por solicitação seja por verificação “in loco”.

**Art. 7º** Nenhum membro da Comissão poderá divulgar de forma não oficial qualquer dados ou informações resultantes dos trabalhos.

**Art. 8º** Os trabalhos conclusos deverão ser entregues em forma de relatório com dados estáticos ao Prefeito do Município.

**Art. 9º** A Comissão terá o apoio logístico para o desempenho das atribuições que lhes atribuem este decreto, de forma a possibilitar condições mínimas para apresentar com qualidades os resultados apurados.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrários.

**Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Mulungu do Morro – BA, em 24 de julho de 2014.

**Fredson Cosme Andrade de Souza**  
**Prefeito Municipal**

-----  
Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito  
Gestão 2013/2016